

A GUARDA COMPARTILHADA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Matheus Baumgratz Zilles¹

Aline Sabino da Silva Paloschi²

Izabel Preis Welter³

INTRODUÇÃO

O instituto da guarda compartilhada estabelece um regime de convivência que distribui de modo equilibrado o tempo que cada genitor passa com seu filho, normalmente as crianças e adolescentes se revezam entre a casa do pai e da mãe, passando uma parte da semana com cada um.

No entanto, o atual cenário de pandemia prejudicou a aplicação plena deste instituto, com o convívio em uma situação excepcional de quarentena, na qual a orientação geral é ficar em casa para evitar o contágio ou a propagação da doença, como deve se proceder ao compartilhamento de guarda entre os genitores da criança ou do adolescente? O presente resumo busca responder esse e outros questionamentos relacionados ao tema da guarda compartilhada em tempos de pandemia de coronavírus.

METODOLOGIA

Para a exploração da problemática central e observação dos aspectos supramencionados, foi utilizado o método dedutivo e buscado o aprofundamento bibliográfico doutrinário, em conjunto com a legislação alusiva.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A guarda compartilhada foi instituída, ou, mais precisamente, a noção de guarda compartilhada surgiu em 1977 com o advento da Lei n. 6.515⁴, que estabeleceu as

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: imathex@gmail.com

² Psicóloga, Mestre em Educação, Professora dos cursos de Psicologia, Direito, Pedagogia do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: alinesabino@uceff.edu.br

³ Me. Professora Orientadora Izabel Preis Welter. E-mail: izabel@uceff.edu.br

diretrizes do divórcio, o qual dispôs em seu artigo 27 que os pais mantem os mesmos direito e deveres em relação aos filhos, o referido artigo abriu precedente ao entendimento de que, ao possuírem os mesmos direitos, os pais da criança ou adolescente possuem o mesmo direito de guarda, no entanto, a guarda compartilhada foi somente editada com a Lei n. 11.698 de 2008⁵, mais conhecida como Lei da Guarda Compartilhada, a qual alterou a redação de diversos artigos do Código Civil.

Segundo o disposto no Código Civil⁶, no momento do divórcio, será estipulada a guarda da criança ou adolescente, podendo esta ser unilateral ou compartilhada, no entanto, há uma preferência pela estipulação de guarda compartilhada, a fim de garantir a criança ou adolescente o pleno desenvolvimento com o acompanhamento por ambos os genitores. Adentra-se neste momento a situação atual vivenciada no país, os primeiros casos da doença COVID-19 surgiram em Wuhan, na China, no final de 2019.

Após surgir na cidade chinesa, o coronavírus se espalhou pelo mundo causando uma das maiores pandemias da história, sendo um dos principais meios de prevenção o isolamento social, diante deste fenômeno, muitos pais e mães chegaram ao entendimento de que não há a possibilidade de convívio do filho entre as famílias, utilizando-se do argumento de que a alternância de locais levaria a exposição e ao contágio.

Diante dessa situação, diversos pais e mães recorreram as portas do judiciário para regularizar o seu direito de guarda, tendo em vista que a criança ou adolescente havia ficado sob a guarda de um dos genitores, a princípio, as decisões judiciais manifestavam-se no sentido de manter a guarda de forma unilateral, até que a situação melhorasse, momento em que se retornaria a guarda compartilhada,

⁴BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF, 26 dez. 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

⁵BRASIL. **Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008**. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, DF, 16 jun. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

⁶BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

no entanto, a pandemia do coronavírus acabou se estendendo em tempo acima do projetado, por conseguinte, as decisões judiciais passaram a adaptar a guarda

compartilhada, para que se respeitassem as recomendações da OMS⁶ entre as partes, a fim de garantir o bem-estar e a saúde da criança ou adolescente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que até o momento, a guarda compartilhada continua sendo objeto de discussão diante da pandemia atual, não há um conjunto de decisões ou interpretações ao texto legal que determinem uma linha de raciocínio a se seguir, portanto, diante de uma situação de guarda compartilhada deve-se buscar primeiramente o acordo entre as partes para então, restando este inexistente, seguir-se as vias judiciais. Há de se destacar que, restando determinada a manutenção da guarda compartilhada esta deverá ocorrer segundo as recomendações da OMS, com a finalidade de salvaguardar a saúde e o bem-estar da criança ou adolescente.

REFERÊNCIAS

GIMENEZ, Angela. **A situação da guarda dos filhos em tempos de pandemia da Covid-19**. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-19/angela-gimenez-guarda-filhos-tempos-pandemia>. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008**. Brasília, DF, 16 jun. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Brasília, DF, 26 dez. 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

⁶ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Folha informativa COVID-19**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 05 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Folha informativa COVID-19**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 05 out. 2020.